

PL  
MJ

 Sabadell

 APREN Associação de Energias Renováveis



**OPORTUNIDADES NO MERCADO DAS  
ENERGIAS RENOVÁVEIS EM PORTUGAL**

# **Licenciamento de Projetos Solares**

## **Regras do Novo Concurso**

**Orador**

**Joana Brandão**

**Data**

**27 JUN 2019**

## **DL 76/2019, de 3 de junho:**

Introduziu alterações significativas no Regime Aplicável à Produção, Transporte, Distribuição e Comercialização de Eletricidade (aprovado pelo DL 172/2006)

# Processo de Licenciamento

Licenciamento de Projetos Solares  
- Regras do Novo Concurso

Alteração do paradigma

A obtenção da licença de produção de eletricidade passou a estar dependente da prévia Atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”).



# Atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na RESP consta de:

- A. Título emitido pelo operador da RESP
- B. Acordo entre o requerente e o operador da RESP
- C. Procedimento Concorrencial**

# Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Licenciamento de Projetos Solares  
- Regras do Novo Concurso

- **Abertura de procedimento concorrencial**, sob a forma de leilão eletrónico, para atribuição de reserva de capacidade de injeção em pontos de ligação à RESP para energia solar fotovoltaica, produzida em Centro Eletroprodutor.
- **Aprovação das peças do procedimento** (programa do procedimento e caderno de encargos), disponíveis no sítio eletrónico da DGEG, bem como Portal da Candidatura (<https://leiloes-renovaveis.gov.pt>).
- Procedimento regido pelo: **(i)** Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, **(ii)** pelo Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho e **(iii)** pelas Peças do Procedimento.
- A entidade adjudicante: o Estado Português, através da DGEG.
- As candidaturas: apresentadas no Portal de Candidatura até ao dia **07/07/2019**.

# Peças do Procedimento

## Programa do Procedimento

### Objeto e Preços Base de Licitação

- Atribuição de reserva de capacidade de injeção em determinados pontos de ligação à RESP, para energia solar fotovoltaica, produzida em Centro Eletroprodutor.
- A reserva de capacidade de injeção refere-se aos pontos de ligação à RESP que **integram os lotes** identificados no Anexo I do Programa, nas condições aí definidas.
- **Cada concorrente apenas pode apresentar uma candidatura**, que pode abranger um ou mais dos lotes. É permitida a apresentação de **candidaturas por agrupamento**.
- Os **preços base de licitação** de cada lote constam do Apêndice I ao Regulamento de Licitação (Anexo V do Programa).

# Peças do Procedimento

Programa do Procedimento

Licenciamento de Projetos Solares  
- Regras do Novo Concurso

## **Fases do Procedimento**

1. Qualificação;
2. Licitação;
3. Atribuição.

# Fases do Procedimento Concursal

## Qualificação

- A fase de Qualificação compreende o **envio dos formulários de candidatura** e respectivos anexos, **incluindo a prestação da caução provisória**, a sua análise, admissão e exclusão, **com vista ao apuramento dos concorrentes habilitados a participar na fase de Licitação**.
- A apresentação da candidatura ao presente Procedimento implica a **prestação de uma caução provisória a favor da DGEG**. O valor da caução a prestar será de **10,000 €/MW** de potência de capacidade de injeção na RESP que o concorrente pretende adquirir.
- O **custo associado à organização e operacionalização do leilão** será repartido pelos concorrentes em função do volume de energia previsto a injetar na RESP durante o prazo de vigência definido no Caderno de Encargos, sendo o custo **de 0,003 €/MWh**, não sujeito a reembolso.



# Fases do Procedimento Concursal

Restituição da Caução (cfr. artigo 14.º)

## **A caução será restituída integralmente:**

- Caso não ocorra a realização do leilão eletrónico porque apenas foi admitido um concorrente a participar na fase de Licitação e este opte por não apresentar uma oferta de licitação;
- Caso, em virtude dos resultados da Licitação, ao concorrente não seja atribuída qualquer reserva de capacidade de injeção na RESP;
- Caso, na fase de Qualificação, a candidatura do concorrente tenha sido excluída nos termos do número 3 do artigo 15.º;
- Quando, em caso de adjudicação, o concorrente preste a caução definitiva (cfr. artigo 24.º, n.º 6).

## Limitações

- **A intenção inicial de aquisição de capacidade** não pode ser inferior a **10 MW**, nos pontos de ligação à Rede Nacional de Distribuição (nível de tensão entre 15 kV e 60 kV), e a **50 MW**, nos pontos de ligação à Rede Nacional de Transporte (nível de tensão entre 150 kV e 400 kV), tendo como limite máximo a capacidade de receção disponível em cada lote colocado em licitação.
- A **soma das intenções iniciais de aquisição de capacidade** apresentadas por cada concorrente aos diversos leilões em que apresente candidatura não pode exceder 50% da capacidade total de injeção na RESP colocada em licitação no Procedimento, atendendo-se, no cômputo desse limite, ao volume total da capacidade disponível nos diversos lotes colocados em licitação.
  - Este limite de 50% é aplicável quer aos concorrentes individualmente considerados, quer aos conjuntos de concorrentes que estejam entre si em relação de domínio ou de grupo de acordo com o previsto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

# Fases do Procedimento Concursal

## Limitações

- A intenção inicial de aquisição de capacidade, uma vez encerrada a fase de qualificação, não pode ser alterada, correspondendo à oferta a apresentar na primeira ronda da fase de Licitação, sendo introduzida na Plataforma de Licitação pelo OMIP.

# Fases do Procedimento Concursal

## Não Realização de Leilão Eletrónico (cfr. artigo 16.º)

- No caso de, na sequência da admissão e exclusão das candidaturas, apenas ser admitido um único concorrente para a fase de Licitação do leilão eletrónico referente a um determinado lote, esse leilão não será realizado.
- O concorrente único pode submeter, ao júri (5 dias a contar da data de notificação da lista de candidaturas admitidas a participar na Licitação), **uma oferta de licitação melhorada em relação ao preço base de licitação para o lote não sujeito a leilão, em €/MWh.**
- Caso a oferta de licitação referida no número anterior seja igual ou superior ao Valor Atual Líquido médio ponderado das ofertas adjudicadas para os diversos lotes submetidos a leilão, **a entidade adjudicante deve atribuir ao concorrente a reserva de capacidade indicada na sua oferta para o lote em causa.**

# Fases do Procedimento Concursal

## Fase da Qualificação

Licenciamento de Projetos Solares  
- Regras do Novo Concurso

**A ADMISSÃO DA CANDIDATURA HABILITA O CONCORRENTE A PARTICIPAR NA FASE DE LICITAÇÃO.**

# Fases do Procedimento Concursal

## Licitação

- Na **fase de Licitação** procede-se, através de plataforma eletrónica de acesso remoto, à licitação dos lotes que integram os pontos de ligação à rede definidos no Anexo I (cfr. art. 21.º e Regulamento de Licitação - Anexo V do Programa).
- O processo de licitação é suportado numa plataforma eletrónica específica disponibilizada pelo OMIP - Operador do Mercado Ibérico de Energia (Plataforma de Licitação), acessível através de um sítio de Internet.
- O OMIP disponibilizará aos concorrentes qualificados o software necessário à instalação da Plataforma de Licitação, bem como um manual de utilização da mesma.
- A licitação baseia-se num procedimento anónimo, competitivo, não discriminatório, aberto e transparente (regras fixadas no Regulamento de Licitação - Anexo V do Programa do Concurso).

# Fases do Procedimento Concursal

## Licitação

- O júri **notifica os concorrentes**, através do Portal de Candidatura e por correio eletrónico, **da data de início do processo de licitação**, acompanhada de um calendário indicativo da realização dos vários leilões a realizar no âmbito do Procedimento com antecedência de 5 dias úteis, bem como da data e hora em que terão lugar as sessões de formação conjunta e de ensaio geral (cfr. artigo 19.º, n.º 4).
- A **data e hora de início das licitações relativas a cada lote são definidas pelo OMIP** e comunicadas aos concorrentes por correio eletrónico até às 16 horas do dia útil anterior ao da realização da licitação, dando disso conhecimento ao júri.

# Fases do Procedimento Concursal

## Cláusula 11.<sup>a</sup> - Caderno de Encargos

- Os regimes de remuneração vigoram pelo prazo de **15 anos** contados a partir início de exploração do Centro Eletroprodutor.
- Findo o prazo de vigência dos regimes remuneratórios:
  - Aplica-se o regime da remuneração geral, nos termos do n.º 8 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei 172/2006 aos Centros Eletroprodutores sujeitos ao regime de **remuneração garantida**;
  - Cessa o pagamento de contribuição para o Sistema Elétrico nacional (“SEN”) para os Centros Eletroprodutores sujeitos ao regime de **remuneração geral**.



# Fases do Procedimento Concursal

## Licitação (Encerramento)

- Após o **encerramento da licitação** relativa a cada lote, o OMIP comunicará aos concorrentes desse leilão, através da Plataforma de Licitação, bem como ao júri, o respetivo resultado preliminar.
- No dia seguinte à comunicação dos resultados preliminares da licitação, **o júri procede à sua validação** e comunica-os a todos os concorrentes do leilão em causa através do Portal de Candidatura e por correio eletrónico, **para que, no prazo de cinco (cinco) dias úteis, se pronunciem em sede de audiência prévia dos interessados.**

# Fases do Procedimento Concursal

## Atribuição

- Na **fase de Atribuição** serão (i) divulgados os resultados, preliminares e definitivos, dos leilões eletrónicos, (ii) atribuídos os direitos de utilização da reserva de capacidade de injeção alocada na fase anterior e (iii) emitidos os títulos certificativos desses direitos.
- Os concorrentes que apresentem a melhor oferta de licitação serão notificados, por correio eletrónico pela DGEG, no prazo de 5 dias úteis a contar do encerramento da fase de Licitação, dos direitos de reserva de capacidade de injeção na RESP que lhes foram atribuídos na licitação.

**Artigo 21.º, n.º 8:** a avaliação das ofertas de licitação é realizada segundo o **critério da oferta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante**, determinada pela avaliação do preço apresentado pelos concorrentes, convertido num Valor Atual Líquido (VAL), expresso em €/MWh, nos termos descritos no Regulamento de Licitação.

# Fases do Procedimento Concursal

## Atribuição

- A reserva de capacidade de injeção em determinado ponto de ligação à RESP constará de um **título emitido pelo operador da RESP**, nos termos comunicados pela entidade adjudicante, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 2 do art. 5.º-A do DL 172/2006.
- Este título é intransmissível até à emissão da licença de exploração.
- Do título constarão as **obrigações a cumprir pelos adjudicatários**. Após a emissão do título, **os adjudicatários deverão cumprir as obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, nos prazos aí previstos (desafios deste regime jurídico: obrigações relativas a prazos de licenciamento).**

# Fases do Procedimento Concursal

## Atribuição

- O **incumprimento** pelos adjudicatários selecionados no âmbito do Procedimento, das condições estabelecidas nas respetivas peças, em especial no Caderno de Encargos, determina a perda da reserva de capacidade de injeção na RESP, **das cauções prestadas e de outros direitos decorrentes da adjudicação.**
- Para efeitos de atribuição do título certificativo da atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP, é solicitado ao adjudicatário a **prestação de uma caução definitiva.**

# Fases do Procedimento Concursal

Prestação da Caução Definitiva (cfr. artigo 24.º)

- O valor da caução a prestar será de **60,000 €/MW de potência de capacidade de injeção na RESP adjudicado ao abrigo do Procedimento.**
- A caução deverá ser prestada à DGEG, nos termos previstos no n.º 12 do art. 5.º -A, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, a contar da notificação prevista no artigo anterior e substitui a caução provisória.
- A caução é prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia-bancária ou seguro caução (cfr. Anexo XI do Programa do Procedimento).



O incumprimento das condições estabelecidas no Caderno de Encargos, determina a **perda da caução prestada nos termos aí previstos**, que reverterá para abatimento aos custos de interesse económico geral (CIEG) com repartição no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, nos termos a definir em Despacho do Secretário de Estado da Energia.

# Principais Desafios do Novo Concurso

## As obrigações a cumprir pelos adjudicatários

# Caderno de Encargos

## Cláusula 7.<sup>a</sup> - Obrigações do Titular do Direito

Após a emissão do título de reserva de capacidade de injeção na RESP pelo respetivo Operador de Rede, **o Titular do Direito tem a obrigação de licenciar, construir e iniciar a exploração de um Centro Eletroprodutor, para energia solar fotovoltaica, apto a produzir eletricidade correspondente à reserva de capacidade que lhe tiver sido atribuída no âmbito do Procedimento Concorrencial.**

## O Titular do Direito tem as seguintes obrigações:

- A obtenção de **direito sobre os terrenos** que lhe confira o poder de neles instalar o Centro Eletroprodutor, com identificação da subestação a que se vai ligar, no prazo de seis meses;
- Obtenção da **Licença de Produção** nos seguintes prazos:
  - (i) No caso de projeto sujeito a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais, **18 meses**
  - (ii) No caso de projetos não sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais, **12 meses**.
- Obtenção de **licença ou admissão de comunicação prévia para realização de operações urbanísticas no prazo de 24 meses**, no caso da subalínea i), **ou no prazo de 18 meses**, no caso previsto na subalínea ii);



## Cláusula 7.<sup>a</sup> - Obrigações do Titular do Direito

- Obtenção de **Licença de Exploração no prazo de 36 meses**, no caso previsto na subalínea i), **ou no prazo de 30 meses**, no caso previsto na subalínea ii);
- O Titular do Direito **inicia a exploração do Centro Eletroprodutor no prazo de 30 dias após a emissão da Licença de Exploração.**
- Os prazos referidos contam-se a partir da emissão do título de reserva de capacidade de injeção na RESP, com exceção do prazo relativo ao início da exploração, que se conta a partir da comunicação do Operador da RESP, ao Titular do Direito e à DGEG, de que o ponto de interligação está apto a receber a eletricidade a produzir pelo Centro Eletroprodutor.
- **Os prazos estabelecidos podem, em circunstâncias excepcionais e mediante pedido do Titular do Direito, ser objeto de prorrogação por despacho do membro do Governo responsável pela energia.**

O incumprimento dos prazos estabelecidos ou dos que resultem das prorrogações referidas, determinam, consoante o caso:

- **“Direito sobre os terrenos”**: perda de 25% do valor da caução prestada;
- **“Licença de Produção”**: perda de 25% do valor da caução prestada;
- **“Licença / Comunicação Prévia para realização de operações urbanísticas”**: perda de 15% do valor da caução prestada;
- **“Licença de Exploração”**: perda da reserva de capacidade de injeção na RESP atribuída no âmbito do Procedimento.

O incumprimento dos prazos estabelecidos ou dos que resultem das prorrogações referidas, determinam, consoante o caso:

- **Atraso no prazo para início de exploração do Centro Electroprodutor:** perda de 5% % do valor da caução prestada.
- **Cumulação de atrasos, em prazo superior a 6 meses, relativamente ao cumprimento das obrigações relativas à obtenção (i) do direito sobre os terrenos; (ii) da Licença de Produção; e (iii) da Licença para realização de operações urbanísticas:** perda da reserva de capacidade de injeção na RESP atribuída no âmbito do Procedimento.

# Verdadeira aposta nas energias renováveis?

# Obrigado

**Joana Brandão**

Associada coordenadora na área de Público

joana.brandao@plmj.pt